



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1506

PROJETO DE LEI Nº 1506 /2015

“Autoriza a Concessão do Reajuste Anual Salarial, Revisão Anual de Vencimentos aos Servidores Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, conforme art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>13</u> / <u>2016</u>
Data	<u>21</u> / <u>03</u> / <u>16</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por	<u>D. A. S.</u>

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão do percentual de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento) de aumento para os Servidores Efetivos do Município, Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains.

§ primeiro. Este aumento não será aplicado aos Servidores do Município que ganham remuneração até um salário mínimo, uma vez que já obtiveram aumento a partir de 1º de janeiro/2015, através de Decreto Federal nº. 8.618 de 29 de dezembro de 2015 (Salário Mínimo);

§ segundo. O aumento concedido conforme o caput deste artigo, já considera o índice de revisão anual de vencimentos a ser concedido a todos os servidores do Município de Pains.

Art. 2º - Fica autorizado a concessão o aumento de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) aos servidores do Magistério Público da Educação Básica beneficiados por legislação própria, conforme art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Art. 3º - As disposições da presente lei serão extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Pains, 14 de março de 2016.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N° <u>13</u> / <u>2016</u>
Data <u>21</u> / <u>03</u> / <u>16</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por <u>DPALVA</u>

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº.101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	01/03/2016	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Reajuste Servidores			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
	1.012.937,58	1.762.694,10	749.756,52	157.448,87
VALOR DO IMPACTO	83.306,28			
VALOR NO EXERCÍCIO	749.756,52			
RECEITAS -BASE CALCULO	24.880.051,51			
DESP.PESSOAL 12/2015	12.155.250,96			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2015			48,86%

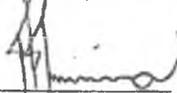
IMPACTO 2015		
RECEITAS ESTIMADAS	25.128.852,03	
IMPACTO EXERCÍCIO 2016	R\$12.905.007,48	
	ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE	
ESTIMATIVA GASTOS 2016	R\$12.905.007,48	51,36%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
ÍNDICE DE ALERTA	54% x 90%	48,6%
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:		
2016	2017	2018
51,36%	53,92%	56,62%
VALOR VERIFICADO ATÉ MARÇO/2014	48,86%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:		749.756,52	
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
	31.900.000,00		
	Pessoal e Encargos Sociais		
13.500.000,00	12.361.500,00	0,92	0,00
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1326/2015

Pains, 21 de Março de 2016



Amir Otoni de Oliveira
Secretario Mun.de Fazenda e Administracao

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCÍCIOS 2014/2015 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
13.500.000,00	12.500.000,00	0,93	1.000.000,00
14.000.000,00	13.000.000,00	0,93	-1.000.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 21 de Março 2016

Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 056/2016

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei n.º 1.506/2016

Data: 28 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei nº 1.506/2016, que “ **Concede reajuste anual salarial, revisão anual de vencimentos para os servidores municipais da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains** ”, enviado no dia 21 de março de 2016.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única discussão

por Dito voto a zero

Sala das Sessões 04/04/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>18 / 2016</u>
Data	<u>28 / 03 / 16</u> hora <u>16:55</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL:
1506

Pains, 14 de março de 2016.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que "Concede a revisão anual de vencimento salarial para os servidores Efetivos da Administração Direta e para os Servidores Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains - SAAE."

E, Reafirmando o nosso compromisso de valorização dos servidores e da melhoria dos vencimentos, apresentamos o Projeto de Lei que concede aos nossos servidores efetivos da administração direta e indireta o reajuste de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento).

Na mesma direção, vem autorizar o reajuste dos servidores do Magistério Público da Educação Básica beneficiados pela Lei Federal nº. 11.738/2008, no percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento).

Cabe esclarecer que este percentual concedido já incorpora a revisão anual de vencimento a ser concedida a todos os servidores do Município de Pains/MG, conforme art. 117 do Estatuto do Servidor.

Este reajuste está nos limites de gastos com pessoal da Prefeitura e do SAAE, porquanto, em que pese se tratar de um aumento significativo, houve um incremento na arrecadação do Município que possibilitou a concessão dentro dos parâmetros legais.

Encaminho em anexo o impacto financeiro e orçamentário referente à concessão do referido aumento.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, e em **regime de urgência**, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG